



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00046/2022 da Vereadora Rute Costa (PSDB)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O COMBATE AO PRECONCEITO À CRENÇA DO CRISTIANISMO, SENDO RESPEITADA A LIBERDADE RELIGIOSA.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, O combate ao preconceito à crença do Cristianismo, sendo respeitada a liberdade religiosa.

Parágrafo único. O direito de liberdade à crença do Cristianismo que aduz o projeto em epígrafe compreende às liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública, quanto na privada, sendo constituído como um direito fundamental a uma entidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Art. 2º - A liberdade de consciência, de religião e de culto é algo inviolável e garantido a todos da sociedade, conforme disposto na Constituição Federal em seu artigo 5º, VI, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 18, e o Direito Internacional aplicável, onde ninguém pode ser beneficiado, prejudicado, sofrer perseguição, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa de suas convicções ou práticas religiosas.

Art. 3º - O Combate ao preconceito à crença do Cristianismo tem como objetivos centrais:

I - Promover ações e palestras no Município de São Paulo, inclusive na Rede Pública Municipal de Ensino, para impugnar toda e qualquer forma de intolerância à crença do Cristianismo, discriminação religiosa e desigualdades, motivadas em função da fé e do credo religioso que possam alcançar, de forma coletiva ou individual, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo desta forma, o direito adquirido de forma constitucional e fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de São Paulo;

II - Promover e conscientizar, através de órgãos e agências públicas, projetos que comuniquem e orientem com respeito ao direito à liberdade de crença ao Cristianismo, e do respeito aos direitos humanos, sendo vedada qualquer perseguição àqueles que professem sua fé junto ao Cristianismo;

III - Fortalecer o papel social, conscientizando a todos e garantindo a liberdade de crença, a livre expressão e a manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, reconhecendo este direito a todo indivíduo, independentemente da origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

IV - Garantir a sociedade Cristã as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, sendo vedado qualquer ato ultraje que venha a impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, sob as penas do artigo 208 do Código Penal.

Art. 4º A implantação do referido programa na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ter a direção do docente da Instituição Educacional, tendo a participação de alunos, pais e voluntários na promoção das atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2022. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2022, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.